



Prefeitura De Lucélia

Administração	2
Decreto	2
Portaria	4
Recomendação Administrativa	5
Licitação	7
Extrato De Homologação	7
Saúde	9
Visa - Laudas	9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.lucelia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura De Lucélia

CNPJ: 44.919.918/0001-04

Telefone: (18) 3551-9200

Celular:

E-mail: comunicacao@lucelia.sp.gov.br

Av, Brasil, nº 1101 - Centro - CEP: 17780-000

Lucélia - SP

Site: www.lucelia.sp.gov.br



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto



Prefeitura de
LUCÉLIA

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.524, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 =

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora Marielda de Queiroz Macedo e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Senhora **MARIELDA DE QUEIROZ MACEDO**, RG. nº. 32.157.699-8, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Tesouraria, pelo Regime Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001, sujeito ao Regime Geral da Previdência Social, R.G.P.S, a partir do dia 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - O cargo acima é identificado pela referência CC. 12, conforme determina a Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, Anexo III - Quadro de Pessoal, Parte Permanente, Cargos em Provimento em Comissão e Anexo VI, Escala de Vencimentos.

Artigo 3º - Fica a mesma dispensada do ponto nos termos do Artigo 79, II, da Lei Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001.

Artigo 4º - Fica o contrato de trabalho inicial suspenso enquanto estiver exercendo o cargo em comissão de Diretora de Tesouraria.

Artigo 5º - A nomeada deverá entregar ao setor de pessoal dessa Municipalidade a sua declaração de bens e valores atualizada.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de fevereiro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Decreto



Prefeitura de
LUCÉLIA

= DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.525, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 =

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora Paula de Souza Araújo do Lago e dá outras providências”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Senhora **PAULA DE SOUZA ARAÚJO DO LAGO**, CPF/MF nº. 281.071.418-57, para exercer as funções de Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, percebendo através do subsídio fixado pela Lei Complementar Municipal nº. 5.029, de 16 de maio de 2022, a partir do dia 07 de fevereiro de 2024.

Artigo 2º - A nomeada deverá entregar ao setor de pessoal dessa Municipalidade a sua declaração de bens e valores atualizada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 7º dia do mês de fevereiro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Portaria



Prefeitura de
LUCÉLIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 019, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Que da publicidade à Recomendação Administrativa oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia/SP, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa exarada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de promover medidas de adequação das publicidades institucionais do ente público, à luz do que determina o artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo preconiza que as publicidades institucionais tenham “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, delas “não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício/PJL nº. 0130/2024 - 2ª PJ, o qual dispõe sobre a necessidade de publicação da Recomendação Administrativa por meio de órgão de publicação dos atos do Poder Público Municipal;

R E S O L V E:

1. Publique-se a Recomendação Administrativa oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo no órgão de publicação do Poder Executivo Municipal, fixando-a junto a esta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura De Lucélia

Administração

Recomendação Administrativa

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Lucélia

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Representado(a): Prefeita Municipal de Lucélia

Notícia de Fato n. 0325.0000712/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, assim como na Resolução nº 1.342/2021 – CPJ, e Resolução nº 164/2017, do CNMP, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato acerca da prática de publicidade institucional irregular, consistente no uso dos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Lucélia em redes sociais, assim como do sítio eletrônico da municipalidade, para obtenção de promoção pessoal e infamação de opositores políticos;

CONSIDERANDO que da representação originou-se a Notícia de Fato n. 0325.0000712/2023, no bojo da qual se constatou, em sede de cognição sumária e preliminar, em parcela do material encaminhado, o uso inconstitucional e ilegal da publicidade inconstitucional;

CONSIDERANDO que a veiculação da publicidade institucional indicada acima encontra-se irregular, de forma a constituir circunstância apta a atentar contra os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a veiculação da publicidade institucional irregular acima indicada ofende o disposto do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a matriz constitucional do tema visa evitar a utilização de publicidade institucional para fins de promoção pessoal do agente público, notadamente se a publicidade fora patrocinada com utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública se encontra condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no dispositivo acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a veiculação de publicidade institucional em violação à sua matriz constitucional constitui circunstância apta a autorizar ação do Ministério Público, inclusive em âmbito judicial, para o fim de sobrestar a ilegalidade do ato;

CONSIDERANDO que a veiculação de publicidade institucional em violação à sua matriz constitucional constitui circunstância apta a configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso XII, da Lei n. 8.429/1992, e, em determinados casos, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, incisos XI e XII, e no art. 9º, incisos IV e XII;

CONSIDERANDO que o Gestor Público deve zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico e dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, notadamente aqueles indicados acima, e que a manutenção da publicidade institucional irregular se apresenta como situação ilegal e inconstitucional;

CONSIDERANDO que o controle de legalidade dos atos administrativos pode ser realizado pelo próprio Gestor Público, com fundamento no princípio da autotutela;

RESOLVE:

Expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à Prefeita Municipal de Lucélia, **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO**, para que:

1. Promova as medidas necessárias para que se garanta que todas as veiculações de publicidade institucional do ente público doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas "não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Lucélia

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, notadamente, para que não conste(m) a ênfase ao nome ou imagem de agente(s) público(s), atribuindo e exaltando pessoalmente a ele(s) os atos de governo ou infamando a oposição política.

2. Promova as medidas necessárias à exclusão ou edição das publicações que ferirem o item anterior, em especial as mencionadas adiante, situadas tanto nas redes sociais da Prefeitura Municipal quanto em seu sítio eletrônico oficial, sumariamente explanadas:

a) **Arquivo de Vídeo – Publicado no dia 16 de outubro de 2023, nas páginas da Prefeitura Municipal de Lucélia nas redes sociais Instagram e Facebook** - No vídeo, a prefeita municipal afirma que, no final de semana anterior, alguns vereadores opositores ao seu mandato se utilizaram de veículos de mídia para expor suas visões acerca de determinados fatos, indicando que a publicação em questão seria resposta a eles. A prefeita inicia dizendo que a prefeitura tem muitas coisas a fazer, muitos apontamentos e muitas coisas a melhorar. Disse que foi alvo de ataques pelos vereadores que considera opositores, em número de quatro, dentre eles os ora representantes, que sempre destacam as fragilidades e deficiências da administração municipal, mas nada fazem para resolvê-las. afirmou que a lei orçamentária prevê o orçamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a solução dos problemas envolvendo os aparelhos de ar-condicionado das escolas municipais. Asseverou que nenhum dos vereadores opositores enviou emenda impositiva para a solução da problemática acima mencionada, tampouco buscou apoio de deputados estaduais ou federais para a solução da questão. afirmou que os vereadores devem somar e não dividir, e que o grupo do “quanto pior tá, pior tem que ficar” faz a comunidade sofrer. Enalteceu os sete vereadores que, segundo ela, a apoiam. Disse que os vereadores opositores votam contra projetos de interesse social. Falou na existência de recursos limitados e de prioridades a atender. Parabenizou os sete vereadores que apoiam a administração. afirmou que “a turma do gogó vai passar” e que a população deve cobrar deles o que eles têm feito em prol da municipalidade. Alegou que é preciso reconhecer erros e defeitos e que é melhor que os quatro vereadores opositores devem parar com suas condutas, pois a população não se engana mais e que os sete vereadores que a apoiam acreditam numa Lucélia melhor;

b) **Arquivo de vídeo – Publicado no dia 29 de setembro de 2023, na página da Prefeitura Municipal de Lucélia na rede social Facebook** - A prefeita informa que foram investidos mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em recursos próprios para o recapamento de ruas da zona urbana. A prefeita diz que, no processo licitatório inicial, houve queda de 36% do valor investido durante, o que permitirá que nova licitação seja realizada com o valor remanescente, a fim de que mais vias públicas sejam contempladas. Ela frisa que somente os sete vereadores que a acompanham na publicação votaram a favor do projeto;

c) **Arquivo de vídeo – Publicado no dia 6 de setembro de 2023, na página da Prefeitura Municipal de Lucélia na rede social Facebook** - Nele, a prefeita municipal anuncia que o estádio municipal, que é um marco da história de Lucélia, será alvo de investimento próprio no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) para reformas;

d) **Arquivo de vídeo – Publicado no dia 11 de abril de 2023, na página da Prefeitura Municipal de Lucélia na rede social Facebook** - Mostra a prefeita municipal comunicando a conclusão das obras de implantação da lanchonete e de sanitários públicos no Parque Natural “Salto Botelho”. Ela comunica que o valor do investimento foi de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) obtidos junto ao deputado federal Vanderlei Macris, com o auxílio dos vereadores que a acompanham no vídeo;

e) **Registro de Imagem** – Publicado no dia 20 de setembro de 2023, na rede social Instagram - Mensagem de felicitações à alcaide pelo seu aniversário e fotografia da prefeita. A publicação diz que “sua liderança é um presente para Lucélia, e estamos gratos por tê-la como nossa prefeita”.

3. Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Recomendação Administrativa, informação acerca de sua adoção ou não, informando especificamente as providências adotadas para a implementação;

4. Dê publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 2003.

Lucélia, 10 de dezembro de 2023.

PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIRÊDO SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA**, em 10/12/2023 às 21:40.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0325.0000712/2023** e código **b14bdd4b-cc46-4a46-92e7-5440c9ead8af**.



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS



Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 115/2023
Concorrência 3/2023

OBJETO: a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO onerosa de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades comerciais e prestação de serviços, no prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 4.430, de 07 de abril de 2014, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 292/2023-SDM

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão da Presidente da Comissão de Licitação e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão da Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: LUIZ HENRIQUE JULIANO

CNPJ: 20.434.003/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: 1A RUA MAESTRO ODONE ZAPAROLLI, Nº 15 BAIRRO: JARDIM PAULISTA

CEP: 17780-000 CIDADE: LUCELIA/SP

FONE: (18)3551-1408

TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

EMPRESA: WANICLEIA DOS SANTOS DE ALMEIDA 33153323801

CNPJ: 44.594.290/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV VEREADOR JORGE MANSUR FILHO, Nº 625 - FUNDOS BAIRRO: VILA RANCHARIA

CEP: 17780-000 CIDADE: LUCELIA/SP

FONE: (18)997878023

TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

LUCELIA, 2 de Fevereiro de 2024..


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita



Prefeitura De Lucélia

Licitação

Extrato De Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS



Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 104/2023
Concorrência 2/2023

OBJETO: a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO gratuita de imóveis constantes do patrimônio municipal, localizados no município de Lucélia, destinado à exploração de atividades relacionadas às organizações associativas sem fins lucrativos, instituídas em Lucélia, abrangendo finalidade social, no prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 5.150 de 21 de agosto de 2023, conforme especificações no Anexo I, bem como Requisição nº 206/2023-SDM

HOMOLOGAÇÃO

A prefeita TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA a decisão da Presidente da Comissão de Licitação e equipe de Apoio desta Prefeitura.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a Decisão da Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO ABC - ASSOCIAÇÃO BALIZA CLUBE
CNPJ: 19.803.814/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: Rua Santos Dumont, 330, BAIRRO: Vila Rancharia
CEP: 17780-000 CIDADE: LUCÉLIA/SP
FONE: 1835221950

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE
CNPJ: 53.310.116/0001-93
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV. INTERNACIONAL, 1745 BAIRRO: CENTRO
CEP: 17780-000 CIDADE: LUCÉLIA/SP
FONE: 3551-2049

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO SPORTIVA DE FUTEBOL AMADOR DE LUCÉLIA-ASFAL
CNPJ: 36.604.766/0001-22
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: Rua Olívia Augusto de Mello Brito, 74 BAIRRO: Jardim América
CEP: 17780-000 CIDADE: LUCÉLIA/SP
FONE: 18997092376

EMPRESA: GRUPO RECREATIVO DOS IDOSOS DE LUCÉLIA - GRIL
CNPJ: 00.385.208/0001-76
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: BAIRRO:
CEP: CIDADE: LUCÉLIA/SP
FONE: (18)99681-6806

LUCÉLIA, 26 de Janeiro de 2024.


TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita



Prefeitura De Lucélia

Saúde

Visa - Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: TJ - 78/24
Data de Protocolo: 05/02/2024 CEVS: 352740501-960-000010-1-5
Data de Validade: 07/02/2025
Razão Social: ANA PAULA DE SOUZA 23014665827
CNPJ/CPF: 20.610.830/0001-48
Endereço: RUA CESAR SGARBI, 1251 VILA DALVA
Município: LUCÉLIA CEP: 17780-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANA PAULA DE SOUZA CPF: 23014665827
A Coordenadora de Ações da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE LUCÉLIA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O responsável assume cumprir a legislação vigente e observar as
Boas Práticas referentes as atividades prestadas,
respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,
ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
LUCÉLIA, Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2024